
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: x75jxypg <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/02/2024 Projeto de lei nº 201/2024 Protocolo nº 758/2024 Processo nº 315/2024	
<b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos		

**Dispõe sobre o atendimento preferencial aos Contadores nos órgãos estaduais que especifica, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido aos Profissionais de Contabilidade (Contadores e Técnicos de Contabilidade), seus prepostos, o atendimento preferencial em todos os departamentos da Junta Comercial, sala reservada ao contador com mesa e computador com internet.

§ 1º Para fazer uso deste benefício, os profissionais a que se refere o caput deste artigo deverão se identificar pela carteira de identidade profissional expedida pelo órgão regular competente.

Art. 2º Fica garantido aos Profissionais de Contabilidade (Contadores e Técnicos de Contabilidade), seus prepostos, o atendimento preferencial em todos os departamentos da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso-SEFAZMT, sala reservada ao contador com mesa e computador com internet.

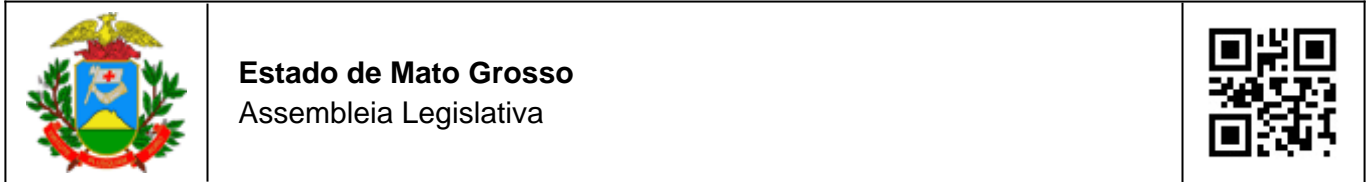
§1º Ao profissional de contabilidade, Contador e técnico em contabilidade, no uso das suas prerrogativas profissionais que lhe é conferida pela resolução 560/1983 do CFC, fica assegurado livre acesso as Gerências da área tributária e SPED.

Art. 3º Fica garantido aos Profissionais de Contabilidade (Contadores e Técnicos de Contabilidade), seus prepostos, o atendimento preferencial em todos os departamentos da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGEMT, sala reservada ao contador com mesa e computador com internet.

§1º Ao profissional de contabilidade, Contador e técnico em contabilidade, no uso das suas prerrogativas profissionais que lhe é conferida pela resolução 560/1983 do CFC, fica assegurado livre acesso aos procurados.

ART 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



A matéria legislativa que ora proponho é uma demanda bastante perseguida pelos profissionais da área contábil.

Segundo eles, o atendimento prioritário virá aperfeiçoar o tempo despendido para o cumprimento dos seus serviços de contadoria junto à Junta Comercial de Mato Grosso – JUCEMAT e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Cumpre informar que os contadores (ou contabilistas, como sugere o termo mais moderno para englobar os técnicos em contabilidade) têm um volume de processos muito grande que deve ser executado em tempo corrido e estimado, o que acaba gerando filas maiores e, por consequência, demora no atendimento à população.

A Receita Federal, por meio da Portaria RFB n. 457, de 28 de março de 2016, regulou o atendimento presencial nas suas unidades. A regra padroniza procedimentos relativos ao atendimento presencial prestado pela instituição, estabelece diretrizes, define horário de atendimento, aperfeiçoa o agendamento e a emissão de senhas.

A iniciativa beneficia, primordialmente os contadores.

Na Câmara Federal tramita o Projeto de Lei n. 9.390/2017 cujo objetivo é estabelecer o acesso prioritário e diferenciado dos profissionais de contabilidade às repartições e serviços da Receita Federal do Brasil.

Pela proposta, os profissionais de contabilidade no exercício de suas atribuições legais, têm direito a acesso prioritário nas agências; sem filas; em local próprio (Balcão dos Contadores) durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas, bem como, a possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento; a protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio; e, o recebimento de procurações sem a necessidade de reconhecimento de firma.

Com a conseqüente implantação desta medida, busca-se, no mesmo passo, dar maior celeridade às atividades empresariais, incrementando a solução problemas de natureza fiscal que são, muitas vezes, prolongadas por mera burocracia administrativa.

Logo, um segundo beneficiário desta regra, certamente será a sociedade em geral.

Diante do exposto, conclamo os meus nobres pares para a aprovação desta importante matéria e esperada Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual